Anexo I – Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA C.N.P.J: 89.780.027/0001-58			
Endereço: Rua Asido Dreyer, Nº 154, Bairro Teutônia			
Município: Teutônia - RS	U.F. RS	C.E.P: 95.890-000	DDD/Telefone (51) 3762 6025
Conta Bancária: 103012-04	Banco: 001	Agência: 3188-7	
Data de constituição da OSC: 03/09/1969			
Nome do Responsável: **SILVERIO BRUNE**		C.P.F. 201.119.160-20	
Período do mandato: 23 de março de 2017 a 23 de março de 2019	C.I. 2001526041 Órgão Expedidor: SSP/RS		Cargo: Presidente
Endereço: Teutônia - RS			
Caracterização da OSC:			
Finalidade: Educação Profissional de Nível Técnico			
Histórico e área de atuação da OSC: A FAT, Fundação Agrícola Teutônia, fundada em 17/07/1952, é a entidade mantenedora do Colégio Teutônia. A entidade é comunitária e os membros das diretorias são indicados pelas instituidoras desta, a Comunidade Evangélica Paz e a Associação de Pais e Professores.			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Possibilitar a frequência de estudantes do Município de Progresso-RS no curso Técnico em Agropecuária, ministrado pela referida Entidade, em regime de internato.	Prazo de Execução: 1º/04/2017 a 31/12/2017.
Objetivo geral: Repasse de recursos à OSC com o objetivo de apoiar a educação e qualificação dos cidadãos progressenses.	
Público alvo: Estudantes do Município de Progresso.	

Objeto da parceria: Custear parte das despesas dos estudantes de Progresso que frequentam a Fundação Agrícola Teutônia no curso Técnico em Agropecuária.
Descrição da realidade: O Município de Progresso não oferece cursos técnicos profissionalizantes em seu território e os interessados necessitam deslocar-se até outras cidades que ofereçam tais oportunidades. Dessa forma enfrentam, além do custo do Curso Técnico, despesas com deslocamento, alimentação e estadia. Com o apoio do Município procura-se amenizar em parte essas despesas, motivando os cidadãos na procura de qualificação para o mercado de trabalho, promovendo dessa forma o desenvolvimento do Município. O Curso Técnico em Agropecuária habilita o egresso a planejar, executar, acompanhar e fiscalizar todas as fases dos projetos agropecuários. Colaborar na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais, além de administrar propriedades rurais e elaborar e acompanhar programas de gestão e educação ambiental. Elaborar, aplicar e monitorar programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial, fiscalizar produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial, realizar medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais, atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa e coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais estão na completude do todo o cenário desta formação no CT.
Impacto social esperado: Com o apoio prestado, o Município poderá atingir um número maior de jovens, os quais poderão buscar qualificação para o mercado de trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇAO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Repasse de valor para auxiliar na manutenção de estudantes na Fundação Agrícola Teutônia	01	01	1º/04/17	31/12/17

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1	1	Repasse de recurso financeiro a fim de oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, ao curso de Técnico em Agropecuária, ministrado pela referida Entidade.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$1,00)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
01	Repasse de recurso financeiro a fim de oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, ao curso de Técnico em Agropecuária, ministrado pela referida Entidade, em regime de internato	R$ 500,00	R$ 4.500,00
Total geral		R$ 500,00	R$ 4.500,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11 º mês	12º mês
	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00			

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Manutenção de estudantes	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Manutenção de estudantes	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 500,00			

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10 (dez) dias contados do recebimento do repasse mensal.

10 (dez) dias contados do término da vigência.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

30(trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Progresso, 24 de março de 2017.

p/ Silvan Leonhardt Dip

SILVÉRIO BRUNE
Presidente da FUNDAÇÃO AGRÍCOLA TEUTÔNIA
CIC Nº 201.119.160-20
Representante Legal da OSC

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

X APROVADO:

□ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;

□ REPROVADO;

Progresso 24, de março de 2017.

P. M. PROGRESSO

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura sob carimbo do responsável

PARECER JURÍDICO

Observando a necessidade de repasse Municipal de recursos para as escolas técnicas, a lei 13.019/2014 traz no art. 29 que *"acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público"*, o art. 30 inciso VI, prevê que *"a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".*

Assim, o Município esta amparado pela Lei 13.019/14 a **realizar acordo de cooperação sem chamamento público com instituições de ensino** técnico desde que as mesmas se enquadrem como organização de sociedade civil, devendo para tanto justificar a ausência de chamamento para cada acordo de cooperação conforme art. 32 da referida Lei.

Progresso, 21 de março de 2017

Chelin Carla Caumo
Procuradora Jurídica
OAB/RS – 80.519.

92.454.800/0001-09
MUNICÍPIO DE PROGRESSO

RUA QUATRO DE NOVEMBRO, 1150
CENTRO - CEP 95.925-000
PROGRESSO - RS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

PARECER ÓRGÃO TÉCNICO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSC, gestoras de Escolas Técnicas, para oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, aos referidos cursos técnicos ministrados pelas Entidades abaixo citadas, em regime de internato.

a) Fundação Agrícola Teutônia – FAT (Técnico em Agropecuária);

b) COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1º E 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA (Técnico em Agropecuária);

c) CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM – Instituto Estadual Estrela da Manhã (Habilitação ao Magistério).

Finalidade: Repasse de recursos para custear parte das despesas oriundas dos cursos técnicos oferecidos pelas Escolas Técnicas das quais as entidades civis são gestoras, em regime de internato. Entendemos como viável o repasse do recurso objeto do referido Termo de Colaboração, tendo em vista:

1º. A modalidade adotada, de Inexigibilidade de Chamamento Público, enquadra-se ao feito, considerando o inciso VI do artigo 30 da Lei Municipal nº 13.019/2014, por tratar-se de atividade voltada a serviços de educação executados por organizações de sociedade civil, quais sejam: Fundação Agrícola Teutônia – FAT; COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1º E 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA e CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM ;

2º. Destaca-se a importância do apoio a ser prestado aos estudantes do Município, os quais buscam qualificação profissional, através de cursos técnicos, tendo em vista que a Educação é uma das prioridades da atual Gestão Administrativa e existem recursos previstos no Orçamento Municipal para essa finalidade;

3º. O Município de Progresso, com sua característica essencialmente agrícola possui uma significativa quantidade de jovens que residem no campo, os quais não dispõem de recursos para custear todas as despesas que resultam a busca de qualificação. Assim sendo, o Poder Público apoia plenamente a permanência do jovem no campo. Ainda há de se considerar o princípio da igualdade, que deve oferecer a oportunidade a todos os interessados;

4º. O desembolso do valor será realizado de abril a dezembro, diretamente nas contas das referidas entidades, as quais deverão realizar a prestação de contas mensal;

5º. O controle e fiscalização ficarão por conta de Comissão específica, designada pelo Executivo para essa finalidade.

Verificando o atendimento integral das disposições da Lei Municipal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, apresentamos Parecer Favorável ao repasse de recursos às referidas entidades.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Em 28 de março de 2017.

Fabiele Girardi

FABIELE GIRARDI
Secretária de Educação e Cultura

E-mail: adm.progresso@viabol.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias Celebradas com Organizações de Sociedade Civil - OSC

Nomeada pela Portaria N° 7018.08, de 23 de março de 2017.

Assunto: Celebração de Termos de Colaboração com Escolas Técnicas.

DECLARAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações de Sociedade Civil - OSC do Município de Progresso-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria N° 7018.08, de 23 de março de 2017 e com fundamento no art. 2°, inciso XI da Lei Federal n° 13.019/2014 e no artigo 3°, do Decreto Municipal n° 1990.08, de 24 de março de 2017,

DECLARA que analisou o processo protocolizado no Protocolo Geral do Município sob n° 232/2017, de pedido de formalização de Termo de Cooperação com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

a) Fundação Agrícola Teutônia - FAT;

b) COGIEC - Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1° E 2° GRAUS GUAPORÉ LTDA;

c) CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM.

A finalidade das parcerias é de oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, aos cursos de Técnico em Agropecuária e Habilitação ao Magistério, ministrados pelas referidas Entidades, em regime de internato. Conforme Parecer Jurídico que integra o processo, o auxílio enquadra-se no artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014.

Nessa análise foi constatado que os objetivos e finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, estando as mesmas habilitadas para a celebração do termo de parceria em pauta.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL - OSC,
Em 28 de março de 2017.

JUCELAINE BERGONCI
Presidente

MARIALICE BRANCHER
Membro

ROSANI GILARDI
Membro

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

PORTARIA N° 7018.08, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações de Sociedade Civil - OSC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 2°, inciso XI da Lei Federal n° 13.019/2014 e no artigo 3°, do Decreto Municipal n° 1990.08, de 24 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras **JUCELAINE BERGONCI**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, que a presidirá, **MARIALICE BRANCHER** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e **ROSANI GILARDI**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2° São atribuições da Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 23 de março de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Escolas Técnicas.

Finalidade: Repasse de recursos para oportunizar a frequência de alunos do Município de Progresso, aos cursos Técnicos ministrados pelas referidas Entidades, em regime de internato.

a) Fundação Agrícola Teutônia – FAT (Técnico em Agropecuária);

b) COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual DE 1º E 2º GRAUS GUAPORÉ LTDA (Técnico em Agropecuária);

c) CPMC - Círculo de Pais, Mestres e Colaboradores do IEEEM – Instituto Estadual Estrela da Manhã (Habilitação ao Magistério).

JUSTIFICAMOS o processo em pauta, considerando o Parecer Jurídico, Parecer Técnico e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias Celebradas com Organizações de Sociedade Civil.

Salientamos sobre a importância do apoio aos estudantes do Município, que apresentam interesse na busca de qualificação profissional, através de cursos técnicos, considerando que a Educação é uma das prioridades da atual Administração e a existência de previsão orçamentária na Lei de Meios do atual exercício financeiro para custear tais despesas;

Há de se considerar ainda que no Município de Progresso, a maioria da população reside em Zona Rural e existe uma grande preocupação em manter os jovens no campo. Grande parte desses jovens não dispõe de recursos para custear o montante das despesas que resultam da busca de qualificação. Voltados ao princípio da igualdade, este Município pretende com a parceria a ser firmada oferecer a oportunidade a todos os interessados.

Indicamos a Secretária de Educação e Cultura **Fabiele Girardi** que se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

O processo deve ser realizado obedecendo às disposições da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO

Em 28 de março de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN

Prefeito Municipal